



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 031/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.211, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei nº 3.211, de 26 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Gramado e em outro município.

Art. 2º Altera o Art. 9º da Lei nº 3.211 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 08 (oito) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Visuais/ Audiovisual;

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;

V - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Literatura;

VI - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural e Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);

VII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;

VIII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Gramado.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º Altera o Art. 10 da Lei nº 3.211 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:
Art.10. Os 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VI- 01(um) representante da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de maio de 2015

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 3.211, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na alteração da Lei nº 3.211, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, a presente alteração tem como objetivo a reestruturação do Conselho de Cultura, com a diminuição do Conselho para 15 membros.

Ocorreram as seguintes modificações: o segmento da Produção Cultural se uniu com o segmento da Manifestação Cultural; e ainda, a exclusão da Procuradoria do Município e da Secretaria do Meio Ambiente, e a inclusão da Gramadotur.

Todas essas alterações foram discutidas e aprovadas em Ata, conforme segue.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de maio de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Michele Benetti Scariot
Secretária Municipal de Cultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br